

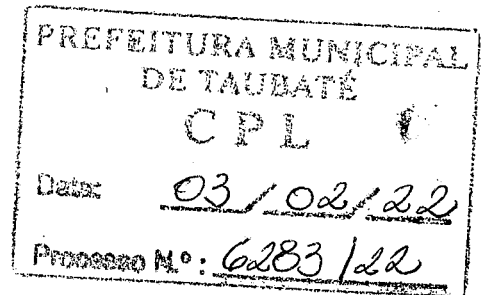
CH 15/21

Rodrigo Cirino <rodrigo.cirino@ibhases.org.br>
Para: Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

3 de fevereiro de 2022 16:51

Boa tarde Pamela,
segue anexo recurso referente ao Chamamento 015/2021.





Att,



Em seg., 31 de jan. de 2022 às 08:46, Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]


Rodrigo Cirino
47 98863-3212
rodrigo.cirino@ibhases.org.br
WWW.IBHASES.ORG.BR

**4 anexos**

-  **2 - HOLDING M CONTINENTE LTDA - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA.pdf**
440K
-  **3 - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica CRM DR JULIANO (1).pdf**
670K
-  **Recurso IBHASES - inabilitação - CH 15-21 - UPA CENTRAL.pdf**
471K
-  **1 - Contrato Holding Ibhases.pdf**
3390K

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP

Assunto: **Recurso chamamento público n. 15/21 – Processo n. 59.943/21 – UPA Central**

INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES, associação civil sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.421.131/0001-69, endereço eletrônico ibhases@ibhases.org.br, com sede junto à Rua Sebastião Furtado Pereira, 60, 7º Andar, Sala 704 e 705, Torre 2 - Bairro Barreiros, São José/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SANDRO ANDRETTI DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 1/R 2306954, e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.290.849-49, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO** contra a inabilitação da recorrente, nos termos adiante expostos.

1. DOS FATOS

A recorrente realizou protocolo de envelope para participação no chamamento público n. 15/21, cujo objeto é a *“seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de contrato de gestão visando a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito da rede de saúde na unidade de Pronto Atendimento **UPA Central** no Município de TAUBATÉ/SP”*.

Ocorre que, consoante decisão anexa, a respeitável comissão inabilitou o recorrente sob o único argumento de que **“não foi comprovado o vínculo entre o Responsável Técnico e a organização.”**

SANDRO
ANDRETTI
DA
COSTA:730
29084949

Assinado de forma digital
por SANDRO ANDRETTI
DA COSTA/73029084949
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5,
ou=0010290701042,
ou=AR SERASA,
cn=SANDRO ANDRETTI
DA COSTA/73029084949
Dados: 2022.02.03
16:29:18 -03'00"

Contudo, com o devido respeito, tal conclusão foi desacertada, merecendo ser modificada por este respeitável Comissão, com supedâneo nos argumentos a seguir ventilados.

2. DOS FUNDAMENTOS

Como narrado, a respeitável Comissão de Licitação entendeu por bem inabilitar a recorrente lastreada no fundamento de que “*não foi comprovado vínculo entre o Responsável Técnico e a organização.*”.

No entanto, referido apontamento não condiz com a realidade, porquanto indiscutível que a documentação apresentada no envelope apontava claramente o vínculo entre o RT e a Organização Social através da contratação de pessoa jurídica, isto é, empresa médica especializada.

Para não deixar nenhuma dúvida, resume-se adiante a documentação que comprovou o preenchimento do requisito, quais sejam:

a) Contrato de prestação de serviços médicos firmado entre a Organização Social e a empresa médica Holding M Continente LTDA, cujo objeto contratual é a prestação de serviço médico no Estado de São Paulo, com a inclusão de responsável Técnico.


Para facilitar a compreensão, extrai-se imagem do contrato:


SEÇÃO I: DO OBJETO


1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonista na unidade básica de saúde 12 e 24 horas onde a contratante possui contrato de gestão vigente no Estado de São Paulo, incluindo a responsável técnico e a administração da escala médica, a fim de operar e manter a presente prestação dos serviços irá fornecer os profissionais abaixo:

- a) Médico Plantonista 12 e 24 Horas diurno
- b) Médico Plantonista 12 e 24 Horas Noturno
- c) Médico com Responsabilidade Técnica

SANDRO
ANDRETTI
DA
COSTA:730
29084949

 **Escritório**
Rua Sebastião Fátodo Pereira, 69
7º Andar - Sala 704
Bomfeitos - São José - SC
CEP 88117-400
(48) 3385-0989

 **Comunidade Terapêutica**
Serviço Amantino Cameu, 812
Rio Ivaones - Florianópolis - SC
CEP 89049-413
(48) 3226-7609

 **Casa de Apolo**
Rua João Ambrósio do Silva, 636
Ipiranga - São José - SC
CEP 88111-650
(48) 3246-4332

Assinada de forma original
por SANDRO ANDRETTI DA
COSTA:73029084949
DTC:SER - CP 8948,
ou Secretária da Receita
Federal:Denise REE
ou:DFB e CPF A3, ou:AC
SANDRA DE SOUZA
ou:0010097701040,
ou:AR SEPARA, ou:SANDRO
ANDRETTI DA
COSTA:73029084949
Data:2022/03/10 09:33
0707

Daí, infere-se que a inabilitação da ora Recorrente se lastreou em apontamento desacertado, vez que claramente comprovado o vínculo existente entre o RT e a Organização através da contratação de empresa médica especializada.

b) Além disso, o certificado do Conselho de Medicina também demonstrou claramente o vínculo entre a Organização e o médico responsável técnico sócio da médica, veja-se:

Inscrito sob CRM nº 7604-SC	Data de Inscrição: 28/06/2021	Validade: 28/06/2022	CNPJ 11421131000169
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	------------------------

Razão Social: INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO

Nome Fantasia: SERVSAÚDE

Endereço
SEBASTIAO FURTADO PEREIRA, 60 AND 7 SALA 704 E 705,

Município
São José

CEP
88117400

Responsável Técnico: JULIANO PUCCINI VIEIRA CRM nº 18858

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Ora, indubitável a demonstração do vínculo existente pela documentação anexada no envelope de credenciamento, a qual claramente comprova que se dá pela contratação de empresa médica especializada, constando dentre as obrigações contratuais, o fornecimento de médico responsável técnico.

Portanto, seria incongruente que Vossas Senhorias mantenham a inabilitação da Recorrente se a exigência do certame foi satisfeita.

Diante disso, pugna-se pelo **PROVIMENTO** do presente recurso para que a Recorrente seja habilitada, já que cumprido o requisito exigido pelo edital, **sob pena de dar azo à impetração de mandado de segurança**, com o

SANDRO
ANDRETTI
DA
COSTA:730
29084949

Assinado de forma digital
por SANDRO ANDRETTI
DA COSTA:3029084949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IFRS,
ou=IFRS e CPF A3, ou=AC
SERASA RRVS,
ou=9010093701042,
ou=AR SERASA,
cn=SANDRO ANDRETTI
DA COSTA:3029084949
Dados:20220703
163947-03309

propósito de coibir violação a direito líquido e certo através da guarida do Poder Judiciário.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer sejam analisados os pontos detalhados neste recurso, com a correção necessária para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule o procedimento, dando-se provimento à pretensão para habilitar a Recorrente, sob pena de flagrante ilegalidade, mormente pelo fato e que o vínculo entre o responsável técnico e a Organização Social restou devidamente comprovado pela documentação inclusive no envelope para habilitação.

Nesses Termos, pede deferimento.

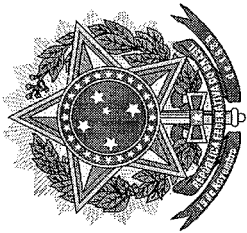
Taubaté/SP, 03 de fevereiro de 2022.

SANDRO ANDRETTI
DA

COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI
DA COSTA:73029084949
DN: c=BR, o=KP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB vs, ou=00100997001042, ou=AR
SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA
COSTA:73029084949
Dados: 2022.02.03 16:40:03 -03'00'

**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES**
Por seu Presidente Sandro Andretti da Costa



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 7604-SC Data de Inscrição: 28/06/2021 Validade: 28/06/2022 CNPJ 11421131000169


Razão Social: INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO Nome Fantasia: SERVSAÚDE

Endereço SEBASTIAO FURTADO PEREIRA, 60 AND 7 SALA 704 E 705, Município São José CEP 88117400


Responsável Técnico: JULIANO PUCCINI VIEIRA CRM nº 18858

Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.
Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.


LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS
2ª Secretária

Certificado emitido no dia 02/07/2021. Válido até o dia 28/06/2022.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <http://www.cremesc.org.br/validadorpj.jsp> por meio do código **CKGQWQ** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.



HOLDING M CONTINENTE LTDA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MATHEUS KROON TOMAZ, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/10/1990, portador do RG nº 3.975.458 SSP/SC e CPF nº 008.433.719-27, residente e domiciliado na Rua Hermínio Silvy, SN – Tijuquinhas – Biguaçu/SC – CEP 88168-380;

ADRIANA SILVEIRA, brasileira, nascida em 14/08/1988, solteira em união estável, médica, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 023369 CRM/SC e CPF nº 060.864.749-74, residente e domiciliada na Rua Prefeito Leopoldo Freiberg, 599 – Centro – Biguaçu/SC - CEP 88160-144;

BRUNA LYSAKOWSKI FORTES, brasileira, nascida em 13/03/1991, solteira, médica, portadora da CNH nº 04723026820 DETRAN/SC e CPF nº 025.480.401-27, residente e domiciliada na Rua Mar Del Plata, 637 – Apto. 1103 - Barreiros – São José/SC - CEP 88117-410;

BRUNO KROEFF BERGESCH, brasileiro, nascido em 14/08/1992, solteiro, médico, portador da CNH nº 05249144708 DETRAN/SC e CPF nº 085.127.419-61, residente e domiciliado na Servidão Vale do Sol, 337 – Rio Vermelho – Florianópolis/SC - CEP 88060-238;

CAMILA BLANCO MIGUEL, brasileira, nascida em 08/08/1990, solteira, médica, portadora da CNH nº 04958451332 DETRAN/SC e CPF nº 063.055.079-45, residente e domiciliada na Rua João Motta Espezim, 859 – Apto. 206 (2C) – Saco dos Limões – Florianópolis/SC - CEP 88045-401;

DANIEL FURLAN, brasileiro, nascido em 28/04/1984, solteiro, médico, portador da CNH nº 04838573179 DETRAN/PR e CPF nº 058.484.869-21, residente e domiciliado na Servidão Alcides Anacleto Vieira, 350 – Apto. 116 - Pantanal – Florianópolis/SC - CEP 88040-360;

DANIELLI ALINE GIACOMINI, brasileira, nascida em 03/07/1989, solteira, médica, portadora da CNH nº 04798027204 DETRAN/SC e CPF nº 050.411.999-06, residente e domiciliada na Rodovia Amaro Antônio Vieira, 1940 – Edifício Ilha Bela 701 - Itacorubi – Florianópolis/SC - CEP 88034-101;

DIOGO LIMA COSTA, brasileiro, nascido em 19/11/1988, solteiro em união estável, médico, portador da CNH nº 06921797545 DETRAN/SC e CPF nº 066.506.119-64, residente e domiciliado na Rodovia Baldicero Filomeno, 1242 – Apto. 03 – Ribeirão da Ilha – Florianópolis/SC - CEP 88064-087;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078PPLZJbha3l8E8eDQ&chave2=Ug8cwsph_cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02745324179-LUIZA MATELIO|05848486921-DANIEL FURLANI|07793224957-GUSTAVO PERONDI|02386052133-GABRIEL ROTILLI
06086474974-ADRIANA SILVEIRA|0562854940-MAURICIO SCHERER|0659709894-NATANE CELLARIUS|06650611964-DIOGO LIMA COSTA
04060978957-RAPHAEL GALLASSINI|00843371927-MATHEUS KROON TOMAZ|06219127943-JANDIR SANTOS SILVA|06305507945-CAMILA BLANCO MIGUEL

1/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2019

Arquivamento 20195479068 Protocolo 195479068 de 17/12/2019 NIRE 42205897252

Nome da empresa HOLDING M CONTINENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://www.jccsc.com.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

18/12/2019

EDUARDO SEIXAS CENCI MARIN, brasileiro, nascido em 21/06/1991, solteiro, médico, portador da CNH nº 04852875268 DETRAN/PR e CPF nº 081.389.359-36, residente e domiciliado na Rua Lauro Linhares, 1580 – Apto. 404 - Trindade – Florianópolis/SC - CEP 88036-002;

FRANCIELLE GRANETTO CATAFESTA, brasileira, nascida em 03/01/1984, solteira, médica, portadora do RG nº 2.958.090 SSP/SC e CPF nº 046.073.459-89, residente e domiciliada na Rua João Vaz Sobrinho, 79 – casa - Balneário – Florianópolis/SC - CEP 88075-315;

GABRIEL ROTILLI, brasileiro, nascido em 31/12/1987, casado sob o regime de Separação de Bens, médico, portador da CNH nº 04068417101 DETRAN/SC e CPF nº 023.860.521-33, residente e domiciliado na Rua Vereador Walter Borges, 219 – Apto. 302 - Campinas – São José/SC - CEP 88101-030;

JANDIR SANTOS SILVA, brasileiro, nascido em 19/07/1986, solteiro, médico, portador do RG nº 4.126.821 SSP/SC e CPF nº 062.191.279-43, residente e domiciliado na Rodovia Amaro Antônio Vieira, 1940 – Apto. 701 - Itacorubi – Florianópolis/SC - CEP 88034-101;

JANE ALESSANDRA DA ROSA BISSOLI, brasileira, nascida em 07/08/1990, solteira, médica, portadora do RG nº 4.325.500 SSP/SC e CPF nº 079.235.619-58, residente e domiciliada na Rua Dr. Percy João de Borba, 303 – Trindade – Florianópolis/SC - CEP 88036-200;

JOÃO VITOR KNOP DE SOUZA, brasileiro, nascido em 05/05/1992, solteiro, médico, portador do RG nº 5.115.987 SSP/SC e CPF nº 073.971.339-67, residente e domiciliado na Rua Prefeito Bento Aguido Vieira, 55 – Trindade – Florianópolis/SC - CEP 88036-410;

JOZIEL TRAMONTIN VELHO, brasileiro, nascido em 02/12/1981, casado pelo regime de Separação de Bens, médico, portador do RG nº 3.418.569 SSP/SC e CPF nº 951.864.849-20, residente e domiciliado na Rua 250, 355 – Apto. 704 - Andorinha – Itapema/SC - CEP 88220-000;

JULIA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 06/01/1989, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 023276 CRM/SC e CPF nº 073.002.309-54, residente e domiciliada na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1540 – Apto. 903 – Centro – Florianópolis/SC - CEP 88015-701;

JULIANO PUCCINI VIEIRA, brasileiro, nascido em 10/04/1979, casado pelo regime de Separação de Bens, médico, portador do RG nº 3656164-9 SSP/SC e CPF nº 024.265.179-80, residente e domiciliado na Rua Antônio Brasil Schroeder, 92 – Bloco B - Apto. 502 - Barreiros – São José/SC - CEP

2/16



88110-400;

LEONARDO DEMARTINI FRESCHI, brasileiro, nascido em 29/04/1992, solteiro, médico, portador do RG nº 13.171.936-1 SSP/PR e CPF nº 068.335.019-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Euclides de Castro, 308 - Coqueiros - Florianópolis/SC - CEP 88080-010;

LUIZA MATIELO, brasileira, nascida em 11/04/1993, solteira, médica, portadora da CNH nº 05628028247 DETRAN/PR e CPF nº 027.453.241.79, residente e domiciliada na Rua Ana Maria Nunes, 128 - Apto. 501 - Córrego Grande - Florianópolis/SC - CEP 88037-020;

MARIA MANOELA WARTHA DE PAIVA ESTRELLA, brasileira, nascida em 23/11/1988, solteira, médica, portadora da CNH nº 05643646597 DETRAN/SC e CPF nº 066.458.459-44, residente e domiciliada na Rua Tenente Silveira, 675 - Apto. 1101 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-301;

MARIANA CARDOSO FERNANDES, brasileira, nascida em 06/08/1991, solteira, médica, portadora da CNH nº 05152200403 DETRAN/SC e CPF nº 075.230.379-17, residente e domiciliada na Servidão Evaldo Lohn, 47 - Centro - Águas Mornas/SC - CEP 88150-000;

MAURÍCIO SCHERER, brasileiro, nascido em 15/07/1986, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 018750 CRM/SC e CPF nº 052.628.549-40, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat, 222 - Apto 41 - Jardim Atlântico - Florianópolis/SC - CEP 88095-430;

NATANE CELLARIUS, brasileira, nascida em 10/11/1990, solteira, médica, portadora da CNH nº 04578001080 DETRAN/SC e CPF nº 065.970.989-94, residente e domiciliada na Rua Almirante Lamego, 910 - Bl. A - Apto. 904 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-600;

PAULA CRISTINA BRUCH, brasileira, nascida em 18/09/1992, solteira, médica, portadora do RG nº 5.253.389 SSP/SC e CPF nº 069.130.459-99, residente e domiciliada na Rua João Pio Duarte, 250 - Bl. 3 - Apto. 202 - Córrego Grande - Florianópolis/SC - CEP 88037-000;

PAULO HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, nascido em 23/06/1993, solteiro, médico, portador da CNH nº 06921798011 DETRAN/SC e CPF nº 084.641.079-60, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira Vidal, 280 - Bl. A - Apto 208 - Pantanal - Florianópolis/SC - CEP 88040-010;

RAFAEL GALLASSINI, brasileiro, nascido em 09/12/1982, solteiro, médico, portador do RG nº 4.079.605 SSP/SC e CPF nº 040.609.789-57, residente e

3/16



domiciliado na Rua Jorge Lacerda, 140 – Maluche – Brusque/SC - CEP 88354-300;

REGIS MACHADO DE SOUZA FILHO, brasileiro, nascido em 27/03/1982, solteiro, médico, portador da CNH nº 01238044679 DETRAN/RS e CPF nº 001.334.210-07, residente e domiciliado na Rua Almirante Lamego, 747 – Bl. 1 – Apto 801 – Centro – Florianópolis/SC - CEP 88015-600;

SARAH SAYURI TIEMI RODRIGUES, brasileira, nascida em 14/06/1989, solteira, médica, portadora da CNH nº 04951212135 DETRAN/SC e CPF nº 057.527.209-07, residente e domiciliada na Rua Marcos Aurélio Homem, 95 – Bl. A - Apto. 105 – Serrinha – Florianópolis/SC - CEP 88040-440;

TALITA CABRERA CORREA, brasileira, nascida em 11/03/1985, divorciada judicialmente, médica, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 143417 CRM/SP e CPF nº 054.592.019-18, residente e domiciliada na Av. Campeche, 1830 – Bl. 1C - Apto. 104 – Campeche – Florianópolis/SC - CEP 88048-300.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **HOLDING M CONTINENTE LTDA**, inscrita no CNPJ 33.213.358/0001-51, com sede na Rua Emílio Blum, 131 – Loja 13 - Centro – Florianópolis/SC - CEP 88020-010, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42205897252 em sessão de 01/04/2019.

RESOLVEM em conjunto e na melhor forma de direito, com base nas exigências da Lei n.º 10.406/2002, alterar e consolidar seu contrato social que assim o fazem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir deste ato ingressam na sociedade:

- **ALVARO JOSÉ PATELA TERRA**, brasileiro, nascido em 02/03/1989, solteiro, médico, portador da CNH nº 04498582816 DETRAN/SC e CPF nº 816.833.320-91, residente e domiciliado na Rua 129B, 135 – Apto 304 – Centro – Itapema/SC - CEP 88220-000;
- **ARTUR DE SÃO THIAGO GOMES**, brasileiro, nascido em 31/08/1990, solteiro, médico, portador da Carteira de identidade nº 5.295.342 SSP/SC e CPF nº 053.042.409-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Jovita Duarte, sn – Forquilhas – São José/SC - CEP 88107-100;

4/16



- **BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER**, brasileiro, nascido em 15/09/1989, solteiro em união estável, médico, portador da CNH nº 04384586458 DETRAN/PR e CPF nº 059.649.289-86, residente e domiciliado na Av. Trompowski, 373 – Apto 1003 – Centro – Florianópolis/SC - CEP 88015-300;
- **EDUARDO SILVA FREIRE**, brasileiro, nascido em 22/05/1991, solteiro, médico, portador da CNH nº 04771069009 DETRAN/SC e CPF nº 004.972.441-01, residente e domiciliado na Rua João Evangelista da Costa, 627 – Apto 102 – Coloninha – Florianópolis/SC - CEP 88090-300;
- **GUSTAVO PERONDI**, brasileiro, nascido em 06/11/1990, solteiro, médico, portador da CNH nº 04660515665 DETRAN/SC e CPF nº 077.932.249-57, residente e domiciliado na Rua Lauro Linhares, 689 – Bloco B10 - Apto 408 – Trindade – Florianópolis/SC - CEP 88036-002;
- **JAHAIRA JEANAINNE CASANOVA RODRIGUEZ**, boliviana, nascida em 21/11/1993, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 386547270 SSP/SP e CPF nº 323.300.348-06, residente e domiciliada na Rua João Antônio da Silveira, 447 – Lagoa da Conceição – Florianópolis/SC - CEP 88062-150;
- **JOÃO VICTOR LORENZETTI NUNES**, brasileiro, nascido em 04/07/1989, solteiro, médico, portador da CNH nº 04217223525 DETRAN/SP e CPF nº 369.957.258-75, residente e domiciliado na Rua João Saturnino Ouriques, 620 – Bloco A - Apto 1003 – Campinas – Florianópolis/SC - CEP 88101-350;
- **JULIA BALBINOTTI TROMBETTA**, brasileira, nascida em 06/07/1995, solteira, médica, portadora da CNH nº 06010672683 DETRAN/SC e CPF nº 085.440.079-61, residente e domiciliada na Av. Mauro Ramos, 1487 – Apto. 1402 - Centro – Florianópolis/SC - CEP 88020-303;
- **KLAUBER TAVARES BRITO**, brasileiro, nascido em 15/07/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da CNH nº 03708955313 DETRAN/SC e CPF nº 025.824.241-88, residente e domiciliado na Rua Sabino Anízio da Silveira, 385 – Campeche – Florianópolis/SC - CEP 88065-033;
- **LARISSA D'EPIRO DE SOUZA CAMPOS**, brasileira, nascida em 17/07/1993, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 107207767 SSP/PR e CPF nº 011.574.229-85, residente e domiciliada na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, 263 – Bl. B - Apto. 101 - Itacorubi – Florianópolis/SC - CEP 88034-350;

5/16



- **MARIANA TREVISAN DE VARGAS**, brasileira, nascida em 11/11/1977, solteira em união estável, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 6006653 IGP/SC e CPF nº 947.301.050-87, residente e domiciliada na Rua Jorge Lacerda, 140 – Jardim Maluche – Brusque/SC - CEP 88354-210;
- **MAURICIO NEIVA FERNANDES**, brasileiro, nascido em 23/10/1975, solteiro, médico, portador da CNH nº 00092649635 DETRAN/SC e CPF nº 647.242.712-72, residente e domiciliado na Rua Ana Luíza Vieira, 115 – Apto. 104 – Campeche – Florianópolis/SC - CEP 88063-640;
- **OSCAR FELIPE GORAYEB ARRIAZA**, brasileiro, nascido em 04/11/1987, solteiro, médico, portador da CNH nº 07235752391 DETRAN/SC e CPF nº 072.069.971-12, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 374 – Apto. 306 – Campinas – São José/SC - CEP 88101-320;
- **ROGER GUALBERTO BITENCOURT**, brasileiro, nascido em 27/05/1994, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5492410 SSP/SC e CPF nº 091.362.129-38, residente e domiciliado na Rua Cláudio de Souza Ferreira, 101 – Praia Brava – Itajaí/SC - CEP 88306-821;
- **SILVIO GABRIEL BENITEZ**, brasileiro, nascido em 01/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da CNH nº 05974246214 DETRAN/SC e CPF nº 704.778.341-59, residente e domiciliado na Rua da Universidade, 89 – Bl. D – Apto 505 – Pedra Branca – Palhoç/SC - CEP 88137-074;
- **WANESSA CORAL COLONETTI**, brasileira, nascida em 08/08/1979, solteira, médica, portadora da CNH nº 01017894833 DETRAN/SC e CPF nº 027.684.279-00, residente e domiciliada na Rua Augusto Jorge Bruggemann, Quadra 2 – Lote 27 – Apto. 101 – Areias – São José/SC - CEP 88113-823.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir do registro deste ato, os sócios **BRUNO KROEFF BERGESCH, DIOGO LIMA COSTA** e **LEONARDO DEMARTINI FRESCHI** retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital, de forma onerosa, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo, R\$ 12,00 (doze reais) para o sócio **MATHEUS KROON TOMAZ** e R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) para os sócios ingressantes, já qualificados anteriormente. Os cedentes declaram haver recebido neste ato os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar sobre ela, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir do registro deste ato, os sócios **ADRIANA SILVEIRA, BRUNA LYSAKOWSKI FORTES, CAMILA BLANCO MIGUEL, DANIEL**

6/16



FURLAN, DANIELLI ALINE GIACOMINI, EDUARDO SEIXAS CENCI MARIN, FRANCIELLE GRANETTO CATAFESTA, GABRIEL ROTILLI, JANDIR SANTOS SILVA, JANE ALESSANDRA DA ROSA BISSOLI, JOÃO VITOR KNOP DE SOUZA, JOZIEL TRAMONTIN VELHO, JULIA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, JULIANO PUCCINI VIEIRA, LUIZA MATIELO, MARIA MANOELA WARTHA DE PAIVA ESTRELLA, MARIANA CARDOSO FERNANDES, MAURÍCIO SCHERER, NATANE CELLARIUS, PAULA CRISTINA BRUCH, PAULO HENRIQUE PEREIRA, RAFAEL GALLASSINI, REGIS MACHADO DE SOUZA FILHO, SARAH SAYURI TIEMI RODRIGUES, TALITA CABRERA CORREA, cedem e transferem parte de suas quotas, de forma onerosa, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os sócios ingressantes, já qualificados anteriormente. Os cedentes declaram haver recebido neste ato os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar sobre ela, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: Com a mudança ora estabelecida no quadro societário, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
MATHEUS KROON TOMAZ	212	212,00	7,066
ADRIANA SILVEIRA	68	68,00	2,266
ÁLVARO JOSÉ PATELA TERRA	68	68,00	2,266
ARTUR DE SÃO TIAGO GOMES	68	68,00	2,266
BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	68	68,00	2,266
BRUNA LYSAKOWSKI FORTES	68	68,00	2,266
CAMILA BLANCO MIGUEL	68	68,00	2,266
DANIEL FURLAN	68	68,00	2,266
DANIELLI ALINE GIACOMINI	68	68,00	2,266
EDUARDO SEIXAS CENCI MARIN	68	68,00	2,266
EDUARDO SILVA FREIRE	68	68,00	2,266
FRANCIELLE GRANETTO CATAFESTA	68	68,00	2,266
GABRIEL ROTILLI	68	68,00	2,266
GUSTAVO PERONDI	68	68,00	2,266
JAHAIRA JEANAINNE C. RODRIGUEZ	68	68,00	2,266
JANDIR SANTOS SILVA	68	68,00	2,266
JANE ALESSANDRA DA ROSA BISSOLI	68	68,00	2,266
JOÃO VITOR KNOP DE SOUZA	68	68,00	2,266
JOÃO VICTOR LORENZETTI NUNES	68	68,00	2,266
JOZIEL TRAMONTIN VELHO	68	68,00	2,266
JULIA BALBINOTTI TROMBETTA	68	68,00	2,266
JULIA ESPÍNDOLA DOS SANTOS	68	68,00	2,266
JULIANO PUCCINI VIEIRA	68	68,00	2,266
KLAUBER TAVARES BRITO	68	68,00	2,266
LARISSA D'EPIRO DE SOUZA CAMPOS	68	68,00	2,266
LUIZA MATIELO	68	68,00	2,266

7/16



MARIA MANOELA W. DE PAIVA ESTRELLA	68	68,00	2,266
MARIANA CARDOSO FERNANDES	68	68,00	2,266
MARIANA TREVISAN DE VARGAS	68	68,00	2,266
MAURICIO NEIVA FERNANDES	68	68,00	2,266
MAURÍCIO SCHERER	68	68,00	2,266
NATANE CELLARIUS	68	68,00	2,266
OSCAR FELIPE GORAYEB ARRIAZA	68	68,00	2,266
PAULA CRISTINA BRUCH	68	68,00	2,266
PAULO HENRIQUE PEREIRA	68	68,00	2,266
RAFAEL GALLASSINI	68	68,00	2,266
REGIS MACHADO DE SOUZA FILHO	68	68,00	2,266
ROGER GUALBERTO BITTENCOURT	68	68,00	2,266
SARAH SAYURI TIEMI RODRIGUES	68	68,00	2,266
SILVIO GABRIEL BENITEZ	68	68,00	2,266
TALITA CABRERA CORREA	68	68,00	2,266
WANESSA CORAL COLONETTI	68	68,00	2,266
TOTAL:	3.000	3.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº. 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, DA SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de "**HOLDING M CONTINENTE LTDA**", que se rege pela Lei nº. 10.406/2002; pela Lei nº. 8.934 de 18.11.94; pelo Decreto-lei nº. 1.800/1996 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede no Município de **FLORIANÓPOLIS/SC na Rua Emílio Blum, 131 – Loja 13 - Centro - CEP 88020-010**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

8/16



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

- **HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS E SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.**

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) representado por 3.000 (três mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real), dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
MATHEUS KROON TOMAZ	212	212,00	7,066
ADRIANA SILVEIRA	68	68,00	2,266
ÁLVARO JOSÉ PATELA TERRA	68	68,00	2,266
ARTUR DE SÃO TIAGO GOMES	68	68,00	2,266
BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER	68	68,00	2,266
BRUNA LYSAKOWSKI FORTES	68	68,00	2,266
CAMILA BLANCO MIGUEL	68	68,00	2,266
DANIEL FURLAN	68	68,00	2,266
DANIELLI ALINE GIACOMINI	68	68,00	2,266
EDUARDO SEIXAS CENCI MARIN	68	68,00	2,266
EDUARDO SILVA FREIRE	68	68,00	2,266
FRANCIELLE GRANETTO CATAFESTA	68	68,00	2,266
GABRIEL ROTILLI	68	68,00	2,266
GUSTAVO PERONDI	68	68,00	2,266
JAHAIRA JEANAINNE C. RODRIGUEZ	68	68,00	2,266
JANDIR SANTOS SILVA	68	68,00	2,266
JANE ALESSANDRA DA ROSA BISSOLI	68	68,00	2,266
JOÃO VITOR KNOP DE SOUZA	68	68,00	2,266
JOÃO VICTOR LORENZETTI NUNES	68	68,00	2,266
JOZIEL TRAMONTIN VELHO	68	68,00	2,266
JULIA BALBINOTTI TROMBETTA	68	68,00	2,266
JULIA ESPÍNDOLA DOS SANTOS	68	68,00	2,266

9/16



JULIANO PUCCINI VIEIRA	68	68,00	2,266
KLAUBER TAVARES BRITO	68	68,00	2,266
LARISSA D'EPIRO DE SOUZA CAMPOS	68	68,00	2,266
LUIZA MATIELO	68	68,00	2,266
MARIA MANOELA W. DE PAIVA ESTRELLA	68	68,00	2,266
MARIANA CARDOSO FERNANDES	68	68,00	2,266
MARIANA TREVISAN DE VARGAS	68	68,00	2,266
MAURICIO NEIVA FERNANDES	68	68,00	2,266
MAURÍCIO SCHERER	68	68,00	2,266
NATANE CELLARIUS	68	68,00	2,266
OSCAR FELIPE GORAYEB ARRIAZA	68	68,00	2,266
PAULA CRISTINA BRUCH	68	68,00	2,266
PAULO HENRIQUE PEREIRA	68	68,00	2,266
RAFAEL GALLASSINI	68	68,00	2,266
REGIS MACHADO DE SOUZA FILHO	68	68,00	2,266
ROGER GUALBERTO BITTENCOURT	68	68,00	2,266
SARAH SAYURI TIEMI RODRIGUES	68	68,00	2,266
SILVIO GABRIEL BENITEZ	68	68,00	2,266
TALITA CABRERA CORREA	68	68,00	2,266
WANESSA CORAL COLONETTI	68	68,00	2,266
TOTAL:	3.000	3.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: As quotas foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis, conferem aos seus titulares o direito a um voto e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas exclusivamente pelo sócio **MATHEUS KROON TOMAZ**, isoladamente, que se incumbirá de todas as operações e fará uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:

10/16



- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, duplicatas, bem como endossos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos, nomear procuradores e qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido aos sócios, em nome da sociedade a solicitação de empréstimos e financiamentos imobiliários ou outro tipo de dívidas, como também é proibido a compra de imóveis.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser representada por procurador cujo mandato e finalidade tenha sido concedida pelo titular por tempo indeterminado, inclusive com poderes para atuar perante a ICP-Brasil (Certificação Digital).

Parágrafo Terceiro: O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, mediante a aprovação dos titulares do capital social e designado no próprio ato ou em ato separado.

Parágrafo Quinto Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores designados em ato em separado, e o modo de sua remuneração, somente poderão ser tomadas mediante consenso dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sétimo: O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Oitavo: O administrador deverá prestar contas de seus mandatos e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade, sempre que for necessário e solicitado por qualquer sócio.



Parágrafo Nono: Será necessária a prévia e expressa aprovação dos sócios que representam 3/4 do capital social para a validade dos seguintes atos:

- Alteração do objeto e do Capital Social;
- Venda, alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo da sociedade;
- Aprovação de empréstimos ou concessão de quaisquer garantias e/ou patrimoniais;
- Fixação da remuneração pró-labore dos administradores;
- Transformação, incorporação, dissolução ou cisão da sociedade;
- Ingresso ou exclusão de sócio;
- Aprovação de contas e balanço da sociedade;
- Destinação dos lucros;
- Constituição de procurações;
- Uso da marca e sua comercialização.

Parágrafo Décimo: A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderão efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representantes de mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo primeiro: Os sócios subscritores das quotas do capital social bem como o administrador supramencionado, declaram não estarem incursos em nenhum dos impedimentos previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil ou comercial e de administração.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios, no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", no valor a ser fixado em comum acordo entre os mesmos, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em Lei.

Parágrafo Único: Os sócios podem, ainda, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios da sociedade deverão reunir-se para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

12/16



CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão tomadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

Parágrafo Terceiro: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano-calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade, com a respectiva distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de lucros não obedecerá à proporção das quotas de capital de cada sócio, será distribuída mensalmente através da produção dos serviços prestados a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As demais deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação de acordo com o *quorum* previsto nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei nº. 10.406/2002.

CAPÍTULO V

DE VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As cotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a apenas um ou alguns dos sócios sem oportunizar aos demais sócios exercerem o seu direito de preferência.

Parágrafo Único: O sócio interessado em ceder suas cotas deverá comunicar expressamente aos demais, através de carta protocolada ou com Aviso de Recebimento – AR, passando a contar do recebimento o

13/16



prazo para o exercício do direito de preferência, que é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação de todos os sócios. Ocorrendo a hipótese, os demais sócios terão direito de preferência, na proporção de suas quotas, para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de morte, Interdição ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta e continuará a existir com outros sócios, herdeiros e sucessores. Em caso de falecimento, é vedado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na sociedade. Interessando aos herdeiros e/ou sucessores, estes somente poderão vir a ingressar na sociedade mediante a concordância unânime dos sócios remanescentes e desde que não haja nenhum impedimento legal para tanto. Havendo algum impedimento legal, falta de interesse dos herdeiros ou sucessores, ou, ainda, a discordância dos sócios remanescentes, aqueles que não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade terão seus haveres apurados e pagos na forma estatuída neste contrato, sendo facultado aos herdeiros e/ou sucessores fazer-se representar perante a sociedade por um dentre eles designado expressamente, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido, enquanto indiviso o quinhão e até o pagamento dos respectivos haveres.

Parágrafo Único: Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição do sócio-administrador, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terá poderes de administração. Ocorrendo alguma das hipóteses acima previstas, a administração da sociedade será conjunta dos sócios remanescentes e/ou capazes, até que seja resolvida a questão sucessória e/ou a interdição. Registra-se, ainda, que havendo apenas um sócio remanescente e/ou capaz, este exercerá provisoriamente a administração até que sejam sanados os aspectos legais, acima expostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio que comprovadamente estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, nos termos previstos neste contrato.

14/16



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados, em moeda corrente ou bens, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da averbação contratual, salvo acordo ou estipulação em contrário, deliberado pela maioria absoluta do capital social devido pelos sócios remanescentes, relativa à redução dos prazos estabelecidos, e desde que não haja prejuízos aos interesses sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, automaticamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei nº. 9.307/96.

CAPÍTULO VII

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assinam o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Florianópolis(SC), 07 de outubro de 2019.

MATHEUS KROON TOMAZ

ADRIANA SILVEIRA

ÁLVARO JOSÉ PATELA TERRA

ARTUR DE SÃO TIAGO GOMES

BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER

15/16



BRUNA LYSAKOWSKI FORTES
CAMILA BLANCO MIGUEL
DANIEL FURLAN
DANIELLI ALINE GIACOMINI
EDUARDO SEIXAS CENCI MARIN
EDUARDO SILVA FREIRE
FRANCIELLE GRANETTO CATAFESTA
GABRIEL ROTILLI
GUSTAVO PERONDI
JAHAIRA JEANAINNE C. RODRIGUEZ
JANDIR SANTOS SILVA
JANE ALESSANDRA DA ROSA BISSOLI
JOÃO VITOR KNOP DE SOUZA
JOÃO VICTOR LORENZETTI NUNES
JOZIEL TRAMONTIN VELHO
JULIA BALBINOTTI TROMBETTA
JULIA ESPÍNDOLA DOS SANTOS
JULIANO PUCCINI VIEIRA
KLAUBER TAVARES BRITO
LARISSA D'EPIRO DE SOUZA CAMPOS
LUIZA MATIELO
MARIA MANOELA W. DE PAIVA ESTRELLA
MARIANA CARDOSO FERNANDES
MARIANA TREVISAN DE VARGAS
MAURICIO NEIVA FERNANDES
MAURÍCIO SCHERER
NATANE CELLARIUS
OSCAR FELIPE GORAYEB ARRIAZA
PAULA CRISTINA BRUCH
PAULO HENRIQUE PEREIRA
RAFAEL GALLASSINI
REGIS MACHADO DE SOUZA FILHO
ROGER GUALBERTO BITTENCOURT
SARAH SAYURI TIEMI RODRIGUES
SILVIO GABRIEL BENITEZ
TALITA CABRERA CORREA
WANESSA CORAL COLONETTI

SÓCIOS RETIRANTES:

BRUNO KROEFF BERGESCH
DIOGO LIMA COSTA
LEONARDO DEMARTINI FRESCHI





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195479068

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HOLDING M CONTINENTE LTDA
PROTOCOLO	195479068 - 17/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205897252
CNPJ 33.213.358/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019
SOB N: 20195479068

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195479068

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07523037917 - MARIANA CARDOSO FERNANDES
Cpf: 00843371927 - MATHEUS KROON TOMAZ
Cpf: 06086474974 - ADRIANA SILVEIRA
Cpf: 04060978957 - RAFAEL GALLASSINI
Cpf: 94730105087 - MARIANA TREVISAN DE VARGAS
Cpf: 00133421007 - REGIS MACHADO DE SOUZA FILHO
Cpf: 02745324179 - LUIZA MATIELO
Cpf: 04607345989 - FRANCIELLE GRANETTO CATAFESTA
Cpf: 05041199906 - DANIELLI ALINE GIACOMINI
Cpf: 05262854940 - MAURICIO SCHERER
Cpf: 05459201918 - TALITA CABRERA CORREA
Cpf: 05752720907 - SARAH SAYURI TIEMI RODRIGUES
Cpf: 05848486921 - DANIEL FURLAN
Cpf: 06219127943 - JANDIR SANTOS SILVA
Cpf: 06305507945 - CAMILA BLANCO MIGUEL
Cpf: 06597098994 - NATANE CELLARIUS
Cpf: 06645845944 - MARIA MANOELA WARTHA DE PAIVA ESTRELLA
Cpf: 06650611964 - DIOGO LIMA COSTA
Cpf: 06833501963 - LEONARDO DEMARTINI FRESCHI
Cpf: 06913045999 - PAULA CRISTINA BRUCH
Cpf: 07300230954 - JULIA ESPINDOLA DOS SANTOS
Cpf: 07397133967 - JOAO VITOR KNOP DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2019

Arquivamento 20195479068 Protocolo 195479068 de 17/12/2019 NIRE 42205897252

Nome da empresa HOLDING M CONTINENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://www.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

18/12/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195479068

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HOLDING M CONTINENTE LTDA
PROTOCOLO	195479068 - 17/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205897252 CNPJ 33.213.358/0001-51 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 SOB N: 20195479068

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195479068

Cpf: 07923561958 - JANE ALESSANDRA DA ROSA BISSOLI
Cpf: 08138935936 - EDUARDO SEIXAS CENCI MARIN
Cpf: 08464107960 - PAULO HENRIQUE PEREIRA
Cpf: 08512741961 - BRUNO KROEFF BERGESCH
Cpf: 00497244101 - EDUARDO SILVA FREIRE
Cpf: 01157422985 - LARISSA D EPIRO DE SOUZA CAMPOS
Cpf: 02582424188 - KLAUBER TAVARES BRITO
Cpf: 05964928986 - BERNARDO OLIVEIRA SCHAEFER
Cpf: 07793224957 - GUSTAVO PERONDI
Cpf: 08544007961 - JULIA BALBINOTTI TROMBETTA
Cpf: 32330034806 - JAHAIRA JEANAINNE CASANOVA RODRIGUEZ
Cpf: 64724271272 - MAURICIO NEIVA FERNANDES
Cpf: 09136212938 - ROGER GUALBERTO BITTENCOURT
Cpf: 95186484920 - JOZIEL TRAMONTIN VELHO
Cpf: 81683332091 - ALVARO JOSE PATELA TERRA
Cpf: 70477834159 - SILVIO GABRIEL BENITEZ
Cpf: 02386052133 - GABRIEL ROTILLI
Cpf: 02426517980 - JULIANO PUCCINI VIEIRA
Cpf: 02548040127 - BRUNA LYSAKOWSKI FORTES
Cpf: 02768427900 - WANESSA CORAL COLONETTI
Cpf: 05304240960 - ARTUR DE SAO THIAGO GOMES
Cpf: 07206997112 - OSCAR FELIPE GORAYEB ARRIAZA
Cpf: 36995725875 - JOAO VICTOR LORENZETTI NUNES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2019

Arquivamento 20195479068 Protocolo 195479068 de 17/12/2019 NIRE 42205897252

Nome da empresa HOLDING M CONTINENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://login.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

18/12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS.

Pelo presente instrumento particular a **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.421.131/0001-69, com sede junto à Rua Sebastião Furtado Pereira, 60 Bairro Barreiros 7º Andar, Salas 704 e 705, São Jose/SC, CEP 88117-400, neste ato representada por seu Presidente, Sr. SANDRO ANDRETTI DA COSTA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 739.290.849-49, portador da carteira de identidade n.º 2.306.954, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e em conformidade com as condições previstas neste instrumento, bem como na legislação vigente, e **HOLDING M CONTINENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado em Florianópolis/Santa Catarina, Rua Emilio Blum, 131 loja 13 Centro - CEP 88.020-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.213.358/0001-51, neste ato representado por seu sócio administrador MATHEUS KROON TOMAZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na Rua Herminio Silvy, nº s/n, Bairro Tijuquinhas, CEP 88.168-380, portador da Cédula de Identidade nº 3975458SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 008.433.719-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa acordada e celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos para atendimento plantões 12 e 24 horas onde a contratante possui contrato de gestão vigente no Estado de São Paulo, que será regido pelos seguintes termos e condições:

SEÇÃO I: DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonista na unidade básica de saúde 12 e 24 horas onde a contratante possui contrato de gestão vigente no Estado de São Paulo, incluindo a responsável técnico e a administração da escala médica, a fim de operar e manter a presente prestação dos serviços irá fornecer os profissionais abaixo:

- a) Medico Plantonista 12 e 24 Horas diurno
- b) Medico Plantonista 12 e 24 Horas Noturno
- c) Medico com Responsabilidade Técnica

1.2.Os serviços descritos no item 1.1 serão prestados pela **CONTRATADA** em base não exclusiva e serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

SEÇÃO II: DO PRAZO

2.1. O presente contrato possui prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período do contrato de gestão caso haja prorrogação, por termo escrito e expresso.

2.2. Este contrato é acessório ao Contrato de Prestação de Serviço realizado entre **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES** e os Contratos de Gestão no Estado de São Paulo, o qual se encontra vigente. Se por algum motivo aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá de maneira automática e instantânea, desde que haja comunicação por escrito, por parte da **CONTRATANTE à CONTRATADA**, hipótese em que não haverá cominação de multa ou indenização para nenhuma das partes, ficando, apenas a **CONTRATANTE** obrigada a pagar pelos serviços que forem efetivamente prestados até a data da rescisão, como que concordam expressamente as partes.

SEÇÃO III: DA REMUNERAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, podendo variar, para menos ou para mais, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, entretanto, deverá ser autorizado previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**.

Planilha detalhada dos trabalhos:

CARGO	Quantidade	H/S	Valor unitário
Médico Plantonista 12 horas Diurno segunda a domingo	1	12H	R\$ 1.680,00
Médico Plantonista 12 horas Noturno segunda a domingo	1	12H	R\$ 1.680,00
Médico com responsabilidade Técnica	1	Mês	R\$ 9.000,00

3.1.11 Fica consignado que o valor contratado é de **R\$ 140,00 (Cento e quarente reais)**, conferido e por hora produzida.

3.2. O Pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.3. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo estipulado na cláusula 3.1, o valor deverá ser acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), aplicável uma única vez, mas juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia-a-dia.

3.3.1. Excetua-se a multa moratória do item 3.3 se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal no valor mensal sem culpa da **CONTRATANTE**, previsto em contrato de gestão entabulado entre os Municípios do Estado de São Paulo e a **CONTRATANTE**, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para suportar o inadimplemento do ente público, tratando-se de simples cogestora de serviços públicos *stricto sensu*.

3.4. O preço estipulado no item 3.1 desta cláusula poderá sofrer reajuste por aumento da demanda de pacientes.

3.5. O valor mensal será vinculado à quantidade de horas efetivamente executadas e comprovadas, observando os itens 1.1., 3.1. e 7.8, deste instrumento.

SEÇÃO IV: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas no presente contrato:

- a) efetuar o pagamento da remuneração no prazo e na forma convencionados neste contrato;
- b) disponibilizar, à **CONTRATADA**, o setor operacional para desenvolvimento das atividades constantes do objeto deste contrato;
- c) ceder todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço contratado;
- d) manter o setor operacional abastecido de matéria prima e insumos necessários para a prestação dos serviços da **CONTRATADA**;
- e) manter o setor operacional sempre limpo e dedetizado, com as dependências dentro da mais completa e irrestrita limpeza, assepsia e higiene, comprometendo-se ainda a promover regularmente os reparos e providências para a constate reposição do seu estado original;
- f) garantir a instalação, manutenção e assistência técnica de todos os equipamentos de sua propriedade, disponibilizados à **CONTRATADA**;
- g) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela **CONTRATADA** sobre assuntos relacionados a este contrato;
- h) fornecer a **CONTRATADA** as informações, normas, orientações e documentações técnicas necessárias à realização dos serviços, respeitada sua autonomia técnica na execução deste;
- i) oferecer relatório mensal detalhado da produção dos serviços da **CONTRATADA**;

j) fiscalizar o efetivo e perfeito cumprimento dos termos estabelecidos no presente contrato.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas no presente contrato:

4.2.1. operar e manter a presente prestação dos serviços através de plantões, no centro de saúde ampliado de forma ininterrupta;

4.2.2. fazer com que os médicos integrantes do seu corpo clínico cumpram a escala que ficará afixada em local a ser definido entre as partes, sendo de sua inteira responsabilidade a cobertura da escala por eventual ausência total ou parcial (atrasos) de profissional "escalado";

4.2.3. acionar outros profissionais do corpo clínico da **CONTRATANTE** imediatamente, para os casos de emergência que necessitem de avaliação e atendimento de outras especialidades médicas;

4.2.4. observar, rigorosamente os padrões de quantidade e de controle de infecção hospitalar, as orientações e instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE** na prestação de serviços, cumprindo fielmente todas as obrigações assumidas no presente contrato;

4.2.5. observar, rigorosamente os standards de acreditação e outras orientações e instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE** na prestação de serviços;

4.2.6. obedecer, rigorosamente ao Regimento Interno do Corpo Médico da **CONTRATANTE**;

4.2.7. abster-se do uso do setor operacional para quaisquer finalidades distintas das contempladas no presente contrato;

4.2.8. zelar e responsabilizar-se única e integralmente pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos que lhe foram cedidos pela **CONTRATANTE** para utilização na execução dos serviços, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal;

4.2.9. planejar, conduzir e executar os serviços com integral observação às leis, portarias, normas e regulamentos e instruções vigentes de quaisquer autoridades municipais, estaduais e federais, bem como da Vigilância Sanitária, do CRM/CFM no que se refere a regular prestação de serviços e às disposições deste contrato;

4.2.10. participar ativamente dos programas e prêmios de controle de qualidade e/ou acreditação, externos ou internos, promovidos pela **CONTRATANTE**, ou nos que a mesma vier a participar.

4.2.11. fornecer à **CONTRATANTE** toda documentação relacionada a sua constituição social, alvarás, certidões negativas emitidas por órgãos públicos e conselhos de classe, ou que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, na periodicidade por ela determinada e desde que relacionados aos serviços contratados;

4.2.12. informar à **CONTRATANTE**, caso ocorra, o desligamento do responsável encarregado da execução dos serviços;

4.2.13. manter sob sigilo todas as informações, de qualquer natureza, relativos ao presente contrato ou obtidas durante a prestação dos serviços;

4.2.14. pagar pontualmente os salários dos médicos plantonistas, comprovando perante a **CONTRATANTE**, em até 05(cinco) dias após o pagamento da contraprestação;

4.2.15. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios a elaboração das escalas de plantões dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATANTE**;

4.2.16. As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CRM/SP e atenda os pacientes a contento, com observância da melhor técnica e ética médica;

4.2.17. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral),

4.2.18. Após notificação por escrito, substituir, em setenta e duas horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, quando previamente notificada pela **CONTRATANTE**;

4.2.19. A **CONTRATADA** devesse identificar o seu profissional técnico que está registrado no CRM/SP, pela prestação dos serviços e fornecer relação com telefone dos profissionais que comporão a equipe, bem como, apresentar no mês imediatamente anterior à prestação do serviço, escala mensal com o nome dos médicos que prestarão atendimento nos contratos de gestão vigentes com a contratante no Estado de São Paulo. As escalas devem ser atualizadas sempre que houver qualquer mudança, sendo a nova escala apresentada à Direção da Unidade de forma imediata à alteração.

4.2.20. Emitir e apresentar relatório de frequência dos profissionais médicos, após conferir e emitir a nota fiscal com base nele.

4.2.21. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

SEÇÃO V: DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido a pedido de qualquer uma das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito com a antecedência de 30(trinta) dias à parte contrária;

5.2. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato de gestão assinado com o **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE**

S
M

ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES e HOLDING M CONTINENTE LTDA que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização em contratos de gestão no Estado de São Paulo.

Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

SEÇÃO VI: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRADATA

6.1. Nenhum vínculo empregatício se estabeleceu, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional designado pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrente de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), contra a **CONTRATANTE**;

6.3. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima descritos;

6.4. A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**;

6.5. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por qualquer reclamação e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

SEÇÃO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A relação entre as partes é a prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato.

7.2. A **CONTRATADA** é, e continuará sendo contratante independente, não sendo representante legal, agente associada, sócia ou empregada da **CONTRATANTE** para quaisquer efeitos e não tendo autoridade para assumir ou criar obrigações ou fazer declarações ou prestar garantias por esta.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem a anuência previa e escrita da outra.

S
M

7.4. Na hipótese de qualquer cláusula, condições ou disposições deste contrato vir a ser declarada, nula ou inexecutável, tal fato não afetará as demais cláusulas, condições ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor.

7.5. A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão consideradas atos de mera tolerância e não aplicarão novação ou renúncia de direito, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

7.6. O presente contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores e constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento, substituindo todos os acordos anteriores, somente podendo ser alterado ou modificado mediante documento devidamente assinado pelas partes.

7.7. Toda correspondência e comunicação a ser realizada entre as partes, além de eventuais controvérsias que ocorram durante a prestação dos serviços ora contratados deverão ser enviadas no seguinte endereço físico e/ou eletrônico;

Para o **CONTRATANTE**

INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES,
CNPJ/CPF sob o n.º 11.421.131/0001-69,
Rua Sebastião Furtado Pereira, 60 Bairro Barreiros 7º Andar, Salas 704 e 705 São Jose-SC,
Representado por SANDRO ANDRETTI DA COSTA,
CPF sob o n.º 739.290.849-49,
Identidade n.º 2.306.954,
E-mail: ibhases@ibhases.org.br;

Para a **CONTRATADA**

HOLDING M CONTINENTE LTDA
CNPJ/MF sob nº 33.213.358/0001-51,
A/C Matheus Kroon Tomaz
Rua Emilio Blum – 131 Loja 13 – Centro - Florianópolis, Santa Catarina.
Fone (48) 3285-0001- / (48) 9.8431-6898 (Sede Administrativa)

7.8. Declara a **CONTRATADA** que tem plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de prestação de serviço assinado com o Município de Araquari/SC, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem, assim, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

7.9. Com renúncia dos demais, por mais privilégios que sejam, fica eleito o Foro da Comarca de São Jose, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim juntas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Jose /SC, 01 de Maio de 2021.



**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES**
CONTRATANTE



HOLDING M CONTINENTE LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: